



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 372ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/02/2017

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima septuagésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Reinaldo de Almeida, Coordenador de Administração e Finanças, representante da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.7666/16 – A Rural e Colonização S.A..** Requerimento: Averbação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN035816) para prorrogar o prazo de validade por mais 6 meses. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor aprovou a averbação para prorrogar o prazo de validade por 90 dias, a partir do vencimento do TAC. **2. E-07/203.425/02 – Indústria de Plástico e Vidro Braço Ltda..** Requerimento: Alteração do CNPJ da Licença de Operação, passando da filial para a matriz. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN035292). A emissão de nova licença se faz necessária devido à impossibilidade de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

proceder com a alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: CNPJ: 33.303.231/0003-95, para: CNPJ: 33.303.231/0001-23. Após tal emissão, a licença anterior (LO IN035292) deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM. **3. E-07/002.3270/13 – Petróleo Brasileiro S.A..** Requerimento: Alteração de endereço, CNPJ, tipo de licença e prorrogação de prazo. Emissão de Licença Prévia e de Instalação, mantidas as condicionantes da Licença Prévia (LP IN030990), e prorrogando o prazo de validade para 28/02/2018, devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “Rodovia Governador Mário Covas, km 467, Monsuaba, Angra dos Reis, RJ, CNPJ: 02.709.449/0001-59”, para: “Ilha D’água, s/ nº, Baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ CNPJ: 02.709.449/0005-82”. Após a emissão da Licença Prévia e de Instalação, a LP IN030990 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM. **4. E-07/203.456/08 - Atual 2005 - Coleta de Resíduos Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN001383) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classes IIA e IIB), sólidos urbanos, de serviços de saúde dos grupos A, B, D e E, da construção civil classes A, B, C e D, e efluentes industriais, no município de Duque de Caxias. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Licenciamento em Áreas Contaminadas (SELAC/GELRAM/DILAM). **5. E-07/002.8623/16 - NFX Combustíveis Marítimos Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para implantação do projeto de tancagem do Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu (TECMA), que inclui dois tanques para armazenamento de Óleo Diesel Marítimo (MGO), com capacidade nominal de 17.100m³ cada, e infraestrutura acessória para realização das operações de recebimento e despacho do produto por via marítima, no município de São João da Barra. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM). **6. E-07/203.525/05 - Triunfo Operadora Portuária Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN017769) a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para realizar as atividades de movimentação e armazenamento de produtos siderúrgicos, granéis sólidos e líquidos e operar base de apoio *offshore* e base de apoio para reparos navais, em concomitância com a investigação e remediação do solo e da água subterrânea, no município do Rio de

Janeiro. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM). **7. E-07/508.114/09 - Triunfo Logística Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN016213) para a construção de quatro *dolphins*, nas coordenadas UTM Dam 1 (E-683657; N-7468284), Dam 2 (E-683460; N7468061), Dat 1 (E-683570; N-7468223), Dat 2 (E-683510; N-7468155), área inserida no Porto Organizado do Rio de Janeiro, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SELID/GELANI/DILAM). O Conselho Diretor determinou que seja analisada a possibilidade de inclusão de condicionante instituindo medidas compensatórias que protejam a Baía de Guanabara. **8. E-07/002.6196/16 - Areal do Futuro Extração de Areia Ltda. Me.** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo os processos DNPM nº 890.943/14, com área de 4,14 hectares, e 890.944/14, com área de 19,88 hectares, totalizando uma área de 24,02 hectares, no município de Itaguaí. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **9. E-07/203.199/08 – EMFOL – Empresa de Mineração Fonte Limpa Ltda. – EPP.** Requerimento: Renovação de Licença de Instalação (LI IN000401) para extração de granito para produção de brita e saibro, para uso direto na construção civil, conforme poligonal definida no processo do DNPM 890.105/07, no município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. **10. E-07/002.12520/14 – Consórcio Encalso Sobrenco Ctesa ConcreSolo.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia, argila e saibro em cava seca, conforme o processo do DNPM nº 990.187/15, no município de Magé. Decisão: Conforme considerações do Chefe do SEAEX, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **11. E-07/002.10870/16 - Grupo H Administradora Ltda. Epp.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte do muro lateral existente) e implantação de outras duas benfeitorias (o pátio de estacionamento com piso intertravado e os muros laterais projetados) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Piabanha, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM), e tendo em vista o Parecer Técnico nº 049/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) a propriedade se

encontra em área urbana consolidada, onde segundo relatório de vistoria (fls. 39 a 42 do processo E-07/002.10870/16) é viável a aplicação do Decreto Estadual nº 42.356/2010; (ii) tecnicamente o SEFAM não se opõe quanto à implantação do pátio de estacionamento desde que o mesmo seja construído com piso intertravado, conforme planta de projeto; (iii) quanto à permanência e à implantação dos muros de alvenaria na lateral da propriedade, o SEFAM sugere a substituição deste por cerca, sendo que esta estrutura é considerada de menor impacto ambiental; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP de edificações (parte do muro lateral existente, a ser substituído por cercas) e implantação de outras duas benfeitorias (o pátio de estacionamento com piso intertravado e os muros laterais projetados, substituídos por cercas) na FMP do Rio Piabanha, no município de Petrópolis. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Piabanha ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **12. PD-07/014.159/16 – Posto Ecológico Noronha Torreção Ltda. EPP. Requerimento:** Autorização Ambiental para intervenção de edificações (escritório/apoio conveniência, estoque (identificado como Q.E.), dois estacionamentos cobertos, quatro banheiros, projeção da cobertura do posto, muretas, muro do serviço de lava a jato e pátio do posto) em Faixa Non Aedificandi (FNA) do córrego sem denominação oficial, conhecido popularmente como “Rio Viçoso Jardim”, no município de Niterói. **Decisão:** Conforme considerações da Chefe do SEFAM, e tendo em vista o Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 73 (SEHIDPTAA/73), que esclareceu que: (i) tanto a montante, quanto a jusante, o corpo hídrico alvo de análise já se encontra capeado; (ii) os impactos causados pela obra são previsíveis e poderão ser mitigados através das propostas do empreendedor e pelas exigências do INEA; (iii) os impactos negativos provenientes da execução da obra são mínimos; (iv) o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) não se opõe à execução da intervenção, no que diz respeito aos aspectos hidrológicos e hidráulicos; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em FNA das edificações (escritório/apoio conveniência, estoque (identificado como Q.E.), dois estacionamentos cobertos, quatro banheiros, projeção da cobertura do posto, muretas, muro do serviço de lava a jato e pátio do posto). Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser

retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **13. E-07/002.16893/13 - PREMAG - Aço e Estruturas Pré-Moldadas de Concreto Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (estoque temporário de cuba plástica, caixa de drenagem, sumidouro, parte do galpão e via de acesso interna) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome (afluente do Rio Santo Aleixo), no município de Magé. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM e tendo em vista o Parecer Técnico nº 363/2016/SEFAM, que esclareceu que: (i) à luz da Lei 12.651/2012, alterada pela Lei 12.727/2012, nos seus artigos 3º e 8º, que norteia as permissões de intervenção na APP, há justificativa para concessão do uso de área de APP para via de acesso interna, desde que utilizado material permeável, se considerada como intervenção de baixo impacto ambiental, conforme artigo 3º, “a”, X, da lei supracitada; (ii) no caso do sumidouro, sua permanência é passível de autorização, conforme decisão do CONDIR em relação a casos semelhantes; (iii) tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência das benfeitorias, desde que respeitadas as condições de validade sugeridas, uma vez que sua permanência não gera perdas ambientais significativas; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (estoque temporário de cuba plástica, caixa de drenagem, sumidouro, parte do galpão e via de acesso interna, desde que utilizado material permeável) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego sem nome (afluente do Rio Santo Aleixo) ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **14. E-07/201.773/06 - Auto Posto Serra do Capim Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (2 lava jatos e 1 quiosque de frutas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome (afluente do Rio do Capim ou do Pilão), no município de Teresópolis. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM e tendo em vista o Parecer Técnico nº 027/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) não há justificativa legal explícita para a autorização da permanência das referidas benfeitorias na área da APP/FMP; (ii) tecnicamente o SEFAM se opõe à permanência das edificações por entender que elas

não são essenciais à realização da atividade de abastecimento de combustíveis e por, aparentemente, haver alternativa técnica locacional; o Conselho Diretor não aprovou a intervenção em APP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. **15. E-07/002.15021/14 - Tarcisio Gonçalves Pessoa.** Requerimento: Averbação da Autorização Ambiental (AA IN036986) para inclusão da aprovação de intervenção de edificações (piscina e edificação não identificada) em Área de Preservação Permanente (APP) da Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio do Macaco, no município de Paracambi. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM, que destacou que o CONDIR não decidiu acerca de todas as benfeitorias inseridas na FMP, o Conselho Diretor resolveu, considerando que a retirada apenas dessas instalações não resultará em ganhos ambientais, aprovar a averbação da Autorização Ambiental, autorizando também a intervenção das edificações (piscina e edificação não identificada) em APP. Como medida compensatória, o requerente deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio do Macaco ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **16. E-07/002.16256/14 - Cereais Bramil Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (galpão do Aços Mil, galpão de ampliação do Aços Mil, galpão de estoque do Aços Mil, galpão do Telhas Mil, galpão da Arroeira e muro de divisa da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul e de um Córrego sem nome (afluente do Rio Paraíba do Sul), no município de Três Rios. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM e tendo em vista o Parecer Técnico nº 332/2016/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência das benfeitorias em área de APP/FMP, considerando que a área de intervenção é pequena e que sua permanência não gera perdas ambientais significativas; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (galpão do Aços Mil, galpão de ampliação do Aços Mil, galpão de estoque do Aços Mil, galpão do Telhas Mil, galpão da Arroeira e muro de divisa da propriedade) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul e do Córrego sem nome (afluente do Rio Paraíba do Sul) ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção,

com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **17. E-07/202.245/08 - Mercalub Abastecedora Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (prédio, benfeitoria identificada como “conveniências”, parte da projeção da cobertura, duas bombas de combustível integralmente e uma, parcialmente, tanques, calhas, muro, parte da mureta e uma benfeitoria junto ao muro que faz limite com o curso d’água que não foi identificada) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Piabanha, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM e tendo em vista o Parecer Técnico nº 198/2016/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência das benfeitorias em área de APP/FMP, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, tendo sofrido diversas alterações, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d’água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, instaladas, inclusive, entre o curso d’água e a rodovia, e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (prédio, benfeitoria identificada como “conveniências”, parte da projeção da cobertura, duas bombas de combustível integralmente e uma, parcialmente, tanques, calhas, muro, parte da mureta e uma benfeitoria junto ao muro que faz limite com o curso d’água que não foi identificada) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Piabanha ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **18. E-07/202.423/03 - Frimorite Frigorífico Ltda..** Requerimento: Intervenção de edificações (muro de divisa de propriedade, parte dos frigoríficos, a caixa de inspeção nº 19 (CI – 19) e parte do sistema de esgoto) em Faixa Non Aedificandi (FNA) do Rio Alcântara, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 325/2016/SEFAM, que esclareceu que: (i) tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência das referidas benfeitorias na FNA, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, sendo considerada urbana consolidada, nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d’água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; (ii) entendem que apenas a retirada das edificações não trará ganhos ambientais

significativos; (iii) apesar do muro de divisa da propriedade e dos frigoríficos margearem o curso d'água, o acesso ao mesmo pode ser feito pelo lado de fora da empresa, através da Rua Osório Costa; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA das edificações (muro de divisa propriedade, parte dos frigoríficos, a caixa de inspeção nº 19 (CI – 19) e parte do sistema de esgoto) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **19. E-07/002.06365/16 - Condomínio Residencial Golden Green.** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DILAM. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente

Id. f. 4464539-2

REINALDO DE ALMEIDA

Representante da Diretoria de

Administração e Finanças - Id. f. 2145791-3

PAULO SCHIAVO JUNIOR

Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA

Diretora de Licenciamento Ambiental

Id. f. 4347983-9

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA GOSLING

Representante da Diretoria de

Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES

Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e

Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0